PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1124397/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	ASSÉDIO MORAL E RACISMO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0451/2021

Aprova o encaminhamento de processo ético-disciplinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, para que indique CAU/UF para distribuição da matéria.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente e presencialmente, na sede do CAU/DF, no dia 20 de dezembro de 2021, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*";

Considerando que trata, o presente processo de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted], por suposto assédio moral e racismo contra a denunciante arquiteta [redacted], durante os trabalhos de elaboração de projeto de execução da [redacted], gerido pelo [redacted] – [redacted] ([redacted]);

O processo originou-se a partir de denúncia registrada no SICCAU sob o n. 26763, enviada no dia 21 de junho de 2020. Segundo denúncia, uma equipe de arquitetos foi contratada pela arquiteta [redacted] para desenvolver o [redacted], serviço contratado pela [redacted]. O assédio moral se deu presencialmente e por meio de trocas de mensagens no WhatsApp entre a equipe contratada e a gestora [redacted];

Constam nos autos a denúncia, detalhada pela denunciante (fls. 03-22), a deliberação de admissibilidade (fls. Fls. 60-63) de 10 de setembro de 2020, e a defesa da denunciada (fls. 73-88);

Ocorre que, à época da denúncia e da admissibilidade, a arquiteta [redacted] não era conselheira do CAU/DF, condição que assumiu em janeiro deste ano de 2021, por meio de votação pública em chapa vencedora;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina se manifestou suspeita de continuar a análise do caso, nos termos do artigo 16 da Resolução 143 de 24 de junho de 2017, que cita:

> *Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1124397/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	ASSÉDIO MORAL E RACISMO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0451/2021

Considerando a Deliberação n.º 014/2021 – CED-CAU/DF que deliberou:

> *1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo encaminhamento da matéria ao Plenário do CAU/DF uma vez que todos os membros da CED-CAU/DF se consideraram impedidos de relatar o presente processo;*
>
> *2 – Sugerir ao Plenário do CAU/DF que encaminhe a matéria ao CAU/BR para distribuição do processo a outro CAU/UF.*

No dia 30 de agosto de 2021, o Plenário do CAU/DF, em Deliberação Plenária DPODF 431/2021, deliberou por solicitar ao CAU/BR – que, em decisão plenária indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo;

No início de setembro, o processo foi encaminhado ao CAU/BR por meio do SICCAU e encaminhado de volta ao CAU/DF, com o Ofício 320/2021-CAU-BR, datado de 11 de novembro de 2021, para realização de diligência no sentido de atender determinação da CED do CAU/BR, conforme Deliberação nº 006/2021-CED-CAU/BR, de 5 de março de 2021, que firma o entendimento que as declarações de impedimento e suspeição de conselheiros em processos ético disciplinares devem ser expressamente motivadas (princípio da motivação) com fundamento nos motivos previstos nos arts. 109 ou 110 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, **à exceção da declaração de suspeição por foro íntimo**, que, a par de não comportar a exigência de motivação, **reclama a necessidade de o conselheiro, ao se declarar suspeito, declinar expressamente a qualificadora "foro íntimo" quando essa for a hipótese;**

Considerando a necessidade de cumprimento da diligência no sentido de atender determinação da CED do CAU/BR, acima mencionada, o feito foi novamente colocado em votação;

Considerando que mais da metade dos conselheiros do Plenário, quais sejam: Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Janaína Domingos Vieira, Mariana Roberti Bomtempo (em titularidade) e Jéssica Costa Spehar, do Plenário do CAU/DF, se declararam **SUSPEITOS POR FORO ÍNTIMO** de continuar a análise e julgamento do caso, nos termos do artigo 16 da Resolução 143 de 24 de junho de 2017, já citado;

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1124397/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	ASSÉDIO MORAL E RACISMO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0451/2021

DELIBEROU:

1 – Por acatar a Deliberação n.º 014/2021 – CED-CAU/DF;

2 – Solicitar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância;

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros: Pedro de Almeida Grilo, Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Janaína Domingos Vieira, Mariana Roberti Bomtempo (em titularidade) e Jéssica Costa Spehar; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **04 Ausências**, dos conselheiros Júlia Teixeira Fernandes, Carlos Henrique Magalhães de Lima, Pedro Roberto da Silva Neto e Gabriela Cascelli Farinasso.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado de forma digital por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Dados: 2022.04.05 16:54:07 -03'00'

Mônica Andréa Blanco
Presidente do CAU/DF